

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DE PLENÁRIA NACIONAL COMO REPRESENTANTE DO CESAU/CE, PARA COMPOR A COORDENAÇÃO NACIONAL DE PLENÁRIA DE CONSELHEIROS(AS) DE SAÚDE, TRIÊNIO 2022 - 2025

Edital aprovado na 498ª Reunião Ordinária do Pleno do Cesau/CE, em 18 de Janeiro de 2023.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, devidamente representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.438, de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, com sede na cidade de Fortaleza - CE, localizado na Avenida Almirante Barroso, 600 – Bloco C – Praia de Iracema vem, com fulcro a Resolução CNS nº 451/2012, alterado pela Resolução CNS nº 592/2018, tornar público este Edital que **CONVOCA** a 11ª Plenária Estadual de Conselheiros(as) de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 1º O presente edital tem o objetivo de **CONVOCAR**, os(as) Conselheiros(as) Estaduais e Municipais de Saúde do Estado para participarem da 11ª Plenária Estadual dos(as) Conselheiros(as) de Saúde, onde ocorrerá o processo eleitoral da escolha do coordenador(a) e suplentes da Plenária Nacional como representantes do Conselho Estadual de Saúde, os quais comporão a Coordenação Nacional de Plenária de Conselheiros(as) de Saúde, para o mandato 2022 – 2025.

Art. 2º A 11ª Plenária Estadual de Conselheiros(as) de Saúde realizar-se-á na modalidade presencial, no dia 09/03/2023, no horário de 08h às 17h coordenada pela Comissão Eleitoral do Cesau/CE, no auditório da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (Auditório Maria José).

Art. 3º A eleição para escolha do(a) coordenador(a) da Plenária Nacional representante do Conselho Estadual de Saúde do Ceará dar-se-á obedecendo as deliberações do Regimento Interno da 11ª Plenária Estadual de Saúde aprovado pelo pleno do Cesau/CE, na sua **498ª** Reunião Ordinária.

Art. 4º Os(as) conselheiros(as) Titulares e Suplentes presentes interessados, regulares e devidamente identificados(as), poderão participar do processo eleitoral de acordo com Regimento Interno da 11ª Plenária Estadual dos Conselheiros(as) de Saúde do Ceará.

Art. 5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se candidatar para coordenador(a) de Plenária Nacional na condição de titular ou suplentes.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos e/ou resolvidos pela Comissão Eleitoral - Cesau/CE.

Fortaleza-CE, 24 de Janeiro de 2023



JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Presidente do Cesau/CE